

ANEXO 1

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 1º - O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Art. 2º - O Colegiado de Curso deve observar os relatórios de autoavaliação institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - É papel do Colegiado atuar junto à Direção de Ensino, Coordenação de Curso, Equipe Pedagógica e Assistência Estudantil nas ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes, de forma periódica e sistematizada.

Art. 4º - O Colegiado do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio do IFRS - *Campus Avançado Veranópolis*, deve ser composto:

- I. pelo Coordenador do Curso;
- II. por professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III. pelo menos 1 (um) técnico-administrativo do setor de ensino, preferencialmente o(a) pedagogo(a) ou um(a) assistente social;
- IV. pelo menos 1 (um) representante do corpo discente, indicado por seus pares.

Art. 5º - O Colegiado será coordenado pelo Coordenador do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio.

Art. 6º - As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, envolvendo o Setor de Ensino. As reuniões do Colegiado do Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio deverão ocorrer pelo menos uma vez a cada trimestre letivo ou em caráter extraordinário, podendo, estas, serem convocadas pelo Coordenador do Curso, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos docentes ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos discentes do curso. Em todos os casos, as reuniões deverão ser comunicadas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Art. 7º - As atribuições do colegiado são as seguintes:

I. Analisar e propor providências a respeito dos resultados das avaliações do curso e propor medidas para a solução dos problemas apontados;

II. Apreciar e emitir parecer ao Coordenador do Curso sobre processos e recursos de estudantes e professores por ele encaminhados;

III. Propor:

a) alterações do projeto pedagógico do curso;

b) à Direção-Geral, o afastamento temporário ou definitivo do cargo de Coordenador do Curso, por 2/3 (dois terços) de seus membros;

c) reformulações curriculares, por iniciativa própria, por solicitação de seu Presidente, ou órgãos de administração superior, e de acordo com as normas emanadas pelo CONSUP;

d) providências necessárias à melhoria da qualidade do curso;

e) mecanismos de prática da interdisciplinaridade no curso;

f) metas, projetos e programas para o curso;

g) contribuir com a divulgação, comunicação e promoção do curso à sociedade, zelando por sua boa imagem e reputação.

IV. Aprovar:

a) alterações de ementas, objetivos e referências básicas do componente curricular de cunho específico do curso;

b) alteração de pré-requisitos e requisitos paralelos na matriz curricular.

V. Avaliar constantemente o projeto pedagógico do curso e zelar pelo seu cumprimento;

VI. Estabelecer normas complementares de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do curso, que não estão contempladas na legislação vigente;

VII. Supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;

VIII. Zelar pela execução das atividades relativas aos componentes curriculares que integram o curso.

Veranópolis, junho de 2018.